

**ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

1 Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de 2025, teve início nas  
2 dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima  
3 octogésima quarta Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente  
4 de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes  
5 também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO;  
6 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD; o  
7 conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO o conselheiro ALEXANDRE  
8 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, e dos Técnicos em Contabilidade: o conselheiro VALTER  
9 EUGÊNIO DA SILVA e a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA. A Conselheira  
10 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA justificou sua ausência junto a diretoria executiva  
11 deste regional. com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO  
12 SARMENTO MARACAJA e das Fiscais Contadoras CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO e  
13 HELENITA DE SOUSA AGRA. Na ordem do dia o Presidente da sessão saudou a todos e dando  
14 início a pauta onde distribui os processos para análise e julgamento com prazo até abril de 2025,  
15 após a distribuição dos processos este passou a palavra ao coordenadora operacional para os  
16 relatos do setor de fiscalização: este informou que foram distribuídos processos no qual deveriam  
17 ser julgado de acordo com o Art. 77º da Res. CFC 1.603/20, ainda em seus relatos lembrou aos  
18 Conselheiros sobre a Res. CFC 1.732/2024 participação de alunos dos cursos de Ciências  
19 Contábeis em trabalhos auxiliares da profissão Contábil, lembrando aos conselheiros do risco  
20 quanto ao processo fiscalizatório já que aqueles estudantes estariam sendo contratados como  
21 auxiliares e ou analista contábil, contudo quando finalizassem o curso e não venham a lograr  
22 êxito no exame de suficiência estes deveriam ser demitidos e/ou relocados para outro setor, ao  
23 tempo lembrou sobre o ofício CFC nº 270/2023 sobre as Orientações e uniformização de  
24 interpretação quanto à aplicação de dispositivos dos Arts. 3º e 5º da Resolução CFC nº  
25 1.640/2021, ato continuo relatou a necessidade dos celulares com acesso a internet por  
26 considerar o retorno as atividades da fiscalização in loco, informou da visita do presidente do  
27 CRCRJ o contador o Senhor **Tag<sigilo/>** ao CRCPB, onde este se fez presente no setor de  
28 fiscalização e pondo a disposição o setor de informática do CRCRJ com a funcionalidade do  
29 Robô para cruzamento de informações a respeito de empresas abertas com CNAI de  
30 contabilidade, sendo fornecido uma listagem de 136 (cento e trinta e seis) entidades das quais  
31 23 (vinte e três) coincidiram já com os procedimentos adotados pelas fiscais na quais já haviam

**ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

32 identificado 37 (trinta e sete) empresas na casa dos dados, informou ainda que a fiscalização já  
33 deu início as atividades e que já foram emitidos mais de 70 notificações, ato contínuo informou  
34 que com as ações da fiscalização voltadas ao registro de PJ no ano de 2024 retornaram o registro  
35 de 75 entidades e tendo uma arrecadação de R\$ 17.844,01 (dezesete mil, oitocentos e quarenta  
36 e quatro Reais e um centavo) entre multas, anuidades e emolumentos, informou ainda que dentro  
37 das multas aplicadas no ano de 2024 no valor de R\$ 168.084,90 (cento e sessenta e oito mil e  
38 oitenta e quatro Reais e noventa centavos) foram arrecadadas o montante de R\$ 36.431,86  
39 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e um Reais e oitenta e seis centavos) nisso informou que  
40 no mês de janeiro houve uma reunião com o setor de cobrança onde foram estipulados alguns  
41 procedimentos para a cobrança das multas implantadas, voltando a falar dos registro das  
42 pessoas jurídicas foram verificados, pelo setor de fiscalização, que muitas empresas estavam  
43 realizando o pagamento das anuidades proporcionais e não finalizando os procedimentos de  
44 registro causando assim embaraço na fiscalização, onde a entidade acabava sendo autuada por  
45 falta de registro e na visão do autuado este havia concluído todos os passos, mas os  
46 procedimentos não estavam conclusos para o setor de registro. Sendo bastante discutido o  
47 assunto foi solicitado que fosse verificado junto ao setor de registro como são os procedimentos  
48 para a emissão das guias e conseqüentemente o registro definitivo das entidades. Dado  
49 continuidade sobre os procedimentos de fiscalização o coordenador operacional solicitou a  
50 Câmara a homologação para colocação em produção a partir do mês de março o sistema de  
51 processos eletrônico de fiscalização – E-PROC, sendo posto em discussão a solicitação que  
52 após os devidos esclarecimentos por parte do coordenador este foi aprovado por unanimidade,  
53 neste sentido informou que após a devida homologação na plenária seria encaminhado ofício ao  
54 CFC solicitando a entrada em produção por parte do CRCPB. Informou ainda que com relação  
55 aos indicadores não tinha como metrificar devido ainda não se ter um parâmetro estipulado para  
56 o ano de 2025, mais informou que os fiscais já deram início as atividades de fiscalização no que  
57 diz respeito principalmente aos processos de verificação das Pessoas Jurídicas sem registro,  
58 após seu relato o Coordenador Operacional devolveu a palavra ao presidente da sessão onde  
59 este deu início ao relato dos Conselheiros: Na ordem do dia, foram julgados o seguinte processo:  
60 Processo nº 2023/000121 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE  
61 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e  
62 com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a

**ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

63 organização contábil **Tag<sigilo/>** sem averbação da alteração contratual no CRCPB, o que  
64 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000263. O(a) Conselheiro(a)  
65 votou conforme segue: "Diante do exposto, e considerando a análise do processo administrativo,  
66 voto pelo provimento integral do recurso, com as seguintes deliberações: 1. Anulação da multa  
67 no valor de R\$ 1.074,00, conforme já determinado pela autoridade competente em 13 de  
68 novembro de 2024. 2. Arquivamento do processo administrativo sem a aplicação de  
69 compensação ao autuado, confirmando a boa-fé e a efetiva regularização da situação cadastral  
70 da entidade. 3. Comunicação ao autuado, dando-lhe ciência da decisão final e da regularização  
71 de sua situação cadastral perante o CRCPB, com o arquivamento do processo. 4. Registro da  
72 decisão na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, para que a decisão conste nos  
73 assentamentos do CRCPB e sirva de referência para processos futuros". Posto em discussão e  
74 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2024/000101 - DARLIS  
75 HUMBERTO DOS SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PB-001469/F. De relato do  
76 Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)  
77 Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.  
78 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Organização DARLIS HUMBERTO DOS SANTOS ASSESSORIA  
79 EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 27.374.351/0002-08, constituída para explorar atividades  
80 contábeis, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento  
81 à Notificação 2023/000110. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o  
82 autuado é PRIMÁRIO e APRESENTOU DEFESA , e atendeu a fiscalização em tempo após a  
83 autuação, levando também em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil  
84 e respectiva manutenção das atualizações cadastrais, quando as houver, junto ao CRC-PB;  
85 Considerando o esforço da autuada em regularizar a situação e a ausência de dolo; Diante do  
86 exposto , considerando os princípios da razoabilidade e da idade proporcional, bem como o  
87 cumprimento posterior das obrigações pela parte autuada, voto pelo provimento integral da  
88 defesa; e Expedição de comunicação formal à autuada , orientando sobre a importância da  
89 manutenção de dados cadastrais atualizados e do cumprimento das normativas profissionais  
90 vigentes.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº  
91 2024/000081 - **Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) WAGNER SANTOS ARNAUD,  
92 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e  
93 com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis



**ATA DA 184ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

94 sem registro cadastral no CRCPB: ANDREIA FELIX DA CRUZ LTDA- CNPJ: 43.876.501/0001-  
95 49 e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de não atendimento da Notificação  
96 nº 2024/000079. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e  
97 analisados neste processo, considerando que a atuada é PRIMÁRIA, e constada que a  
98 irregularidade foi sanada, voto pelo ARQUIVAMENTO do referido processo". Posto em discussão  
99 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos o presidente da  
100 sessão abriu a palavra para o interesse geral, como não houve habilitação para o interesse geral  
101 e esgotada a pauta às dez horas e trinta minutos e nada mais havendo a tratar o presidente da  
102 sessão o contador Rômulo Teotônio deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de  
103 todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador  
104 Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade,  
105 e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho  
106 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e  
107 quatro de fevereiro de 2025.